CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

23 NOV 2015

2467/15

APROVADO EM 23/11/2015
PRESIDENTE

APROVADO EM 23/11/2015
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

SUMULA - "Dispõe sobre a criação do Programa Social de Apoio e Atendimento à Criança e ao Adolescente denominado Guarda Mirim Municipal e dá outras providencias. D E C R E T A

Autor: Nelson de Jesus Lima
CO-Autor: José Roberto Grava.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Social de Apoio e Atendimento à Criança e ao Adolescente em situação de risco de qualquer natureza denominado "Guarda Mirim Municipal", com objetivo de integrar o menor no mercado de trabalho, sempre na condição de aprendiz.

Parágrafo único: O programa de que trata a presente Lei será de atividade laborativa remunerada, de amparo educativo e profissionalizante e reeducação do menor em risco de qualquer natureza, de ambos os sexos, na faixa etária de 14 a 18 anos incompleto, que esteja matriculado em escola da rede oficial de ensino.

Artigo 2° - A Guarda Mirim, como adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e, também, sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal n° 8.069, de 13/07/1990.

Artigo 3º - A Guarda Mirim é vinculada à Guarda Municipal, que se incumbirá da disciplina, uniformização e acompanhamento das crianças e adolescentes, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa do adolescente, preparando-o para o exercício da cidadania.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Educação auxiliarão no processo de seleção, recrutamento, treinamento encaminhamento e repasse de recurso.

Artigo 4º - Para a participação dos menores como Guardas Mirins é necessária a permissão expressa dos pais ou responsáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

2467/15

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

Parágrafo Único – A Guarda Mirim Municipal será composto de Pelotões de 36 (trinta e seis) menores e poderá compor de vários pelotões de menores participantes em cada turno. Ficando a critério das secretarias responsáveis. DECRETA

Artigo 5º - São requisitos para ingresso na Guarda Mirim Municipal:

I - estar matriculado e frequentando estabelecimento de ensino público;

II - Ser domiciliado no Município de Sarandi há pelo menos um ano;

III - ter entre catorze e dezessete anos e onze meses de idade;

Artigo 6° - A Guarda Mirim buscará permanentemente atender os seguintes princípios:

I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III - horário especial para o exercício das atividades;

IV - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

§1º - As atividades executadas pela Guarda Mirim, terão a duração de até 4 horas diárias (20 horas semanais).

§2º - Durante sua preparação, alguma eventual atividade laboral prestada ao Município ou auxílio financeiro concedido, decorrente de exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando não caracterizará vínculo empregatício.

Artigo 7º - Sua organização terá como base a hierarquia, disciplina, valorização da família, exercício da cidadania e respeito às Instituições

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

2467/15

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

democráticas de direito e desenvolverá programas educativos, sob responsabilidade de entidade governamental ou privada.

DECRETA

Artigo 8º - Ao adolescente participante da Guarda Mirim são assegurados, nos termos desta Lei:

I - promoção de programas de desenvolvimento voltados à formação da personalidade do adolescente para a cidadania;

II - participação de campanhas de natureza educativa e preventiva e humanitária no Município de Sarandi;

III - desenvolvimento de projetos próprios ou em parceria com outros órgãos, associações de pais, responsáveis, familiares e comunidades dos adolescentes, buscando garantir-lhes atenção global.

Artigo 9º - Aos Guardas Mirins é vedado atividade:

I – em horário noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;

II - perigosa, insalubre ou penosa;

III - realizada em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizada em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Artigo 10 – Fica autorizado a criação de atribuição de função sem ônus ao Município a seguir: :

1 (um) – Comandante da Guarda Mirim Municipal;

1 (um) – Subcomandante da Guarda Mirim Municipal;

1 (um) – Inspetor da Guarda Mirim Municipal.

Artigo 11 - Serão disponibilizados pela Prefeitura de Sarandi 1 ou 2 (um ou dois) professores de educação física, 1 (um) Assistente social, 1 (um) Psicólogo ou Pedagogo e 1 (um) auxiliar administrativo para prestar serviços junto à Guarda Mirim Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * FLS. 04 * ESTADO DO PARANÁ

2467 / 15

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

Parágrafo Único - A Guarda Mirim Municipal poderá dispor de um quadro de voluntários para atuar como educadores dos Guardas Mirins.

DECRETA

Artigo 12 - A Guarda Mirim Municipal poderá estabelecer parcerias de cunho educacional e social com a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Escoteiros, Clube dos Desbravadores Mirins, Policia Militar e outros, objetivando o desenvolvimento de aprendizagem junto a essas entidades, com o intuito de disseminar o conhecimento e auxiliar na formação dos jovens.

Artigo 13 - Cabe a Guarda Mirim Municipal garantir ao adolescente a frequência escolar, promover atividades esportivas monitoradas e recreativas, ressalvadas as atividades culturais e educacionais.

Artigo 14 - A Guarda Mirim Municipal, pelo seu representante legal, poderá firmar e manter convênios, termos de parcerias e instrumentos afins, com instituições, órgãos públicos e empresas privadas, tendo como objeto o estabelecimento de parceria à execução da presente lei.

Parágrafo Único - Poderá também, receber doações de qualquer natureza de instituições públicas ou privadas com o objetivo de atender as finalidades desta Lei.

Artigo 15 - A Guarda Mirim Municipal terá o seu Regimento Interno próprio, respeitado o que dispõe esta Lei.

Artigo 16 - Após a conclusão e aprovação no Curso de Formação para Guarda Mirim, o adolescente poderá ser contratado por prazo determinado pela Administração Municipal de Sarandi ou pela iniciativa privada, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 10.097/2000, que dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz e suas respectivas alterações.

Artigo 17 – Fica autorizado ao Executivo Municipal a conceder às empresas ou organizações sociais que contratarem integrantes da Guarda Mirim de Sarandi incentivo fiscal correspondente a desconto de até 20% (vinte por cento) do

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05
ESTADO DO PARANÁ

2467/15

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

valor gasto com a respectiva folha de pagamento dos menores, a ser abatido do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano devido pela empresa ou entidade.

DECRETA

Artigo 18 - São símbolos da Guarda Mirim de Sarandi:

I - O Brasão de Armas da Guarda Mirim, a ser criado;

II - O Brasão da Guarda Municipal;

III - A Bandeira do Município de Sarandi;

IV - O Brasão do Município de Sarandi;

V - A Bandeira Nacional;

VI - A Bandeira do Estado do Paraná;

VII - O Hino Nacional;

VIII - O Hino do Município de Sarandi.

Parágrafo Único – Fica estabelecido como cor oficial do uniforme da Guarda Mirim, o azul marinho para a calça, camisa azul celeste com distintivo da Guarda Mirim, Brasão do Município, hierarquia e o nome de identificação do Guarda Mirim, Boné ou boina azul marinho, sapato ou botina preto, cinto de lona de cor preta, cordão e apito preto. Camiseta branca com o distintivo da Guarda Mirim que poderá ser usada em atividades e por baixo da farda.

Artigo 19 - Assuntos pertinentes a Guarda Mirim Municipal serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 20 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 21 – revogam-se as disposições em especial a Lei Municipal nº 1845/2011, de 09.09.2011.

Artigo 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ * FLS. 06

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2467/15

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2015.

D E C R E T A

NELSON DE JESUS LIMA,
Vereador – Autor

JOSÉ ROBERTO GRAVA,
Vereador – Co-Autor

JUSTIFICATIVA

Tem como objetivo essencial a promoção de cursos de formação moral, cívica e capacitação profissional de adolescentes, na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos, preparando-os para a vida e exercício consciente da cidadania. Nesse mister, é fundamental a admissão no trabalho como aprendizes, base comum à iniciação de todas as profissões dignas. Importante também a promoção de práticas esportivas, recreativas, sociais, artísticas, cívicas e culturais, excelentes para a formação da personalidade, bem como participação de campanhas beneficentes, que desenvolvem o espírito de solidariedade. Tudo isso, sem prejuízo do horário dedicado ao ensino fundamental e regular, requisito indispensável ao ingresso e permanência do adolescente na entidade. Diante do quadro de grave crise familiar e social da atualidade, em que sobressaem a inversão de valores, a corrupção política, o consumismo, o apelo ao materialismo, a contestação das instituições democráticas, o perigo do alcoolismo e das drogas, a decadência dos costumes, a falta de religiosidade e patriotismo, desembocando na prática de ilícitos e crimes, é imperiosa a necessidade do trabalho preventivo com os nossos adolescentes. Há, contudo, a preocupação de adequar a instituição aos parâmetros da legislação vigente, que cuida dos direitos e deveres do adolescente, normas contidas na lei federal nº 8.069/90 (ECA); lei federal nº 9.394/96 – lei de diretrizes e bases; emenda constitucional nº 20, de 15/12/98 e da lei federal nº 10.097/2.000, que alterou a velha consolidação das leis do trabalho (CLT).

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 07
ESTADO DO PARANÁ